FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093
Telefone: (95) 3623-4005/4449/2678 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 251/2020

Processo nº 08749.000881/2019-45

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI** E A EMPRESA **S J J DA S PAIVA.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por meio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco – CEP 69.305-093 – Boa Vista - RR, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenadora Regional, o Senhor **LARI GOMES**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade n.º 036954483-8, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e CPF n.º 502.748.720-72, nomeado pela Portaria n.º 677, de 17/06/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção nº 2, Página nº 27, do dia 19/06/2020, e de outro lado a empresa **S J J DA S PAIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.365.768/0001-55, estabelecida à rua Milão, n° 973, Sala A, Bairro: Centenário, CEP: 69312-665, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SAMUEL JOSEPH JEFFREY DA SILVA PAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3276880 SSP/RR e do CPF nº 008.149.042-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 08749.000881/2019-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores e equipamentos diversos de pequeno, médio e grande porte (motosserra, roçadeira, motor de popa, esmerilhadeira, lixadeira angular, plaina elétrica, serra circular, furadeira, freezer e diversos), em atendimento as necessidades da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Y'ekuana, Coordenação Regional de Roraima e órgãos participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	UASG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	194009 - CR-RR/FUNAI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de MOTOSSERRAS estando incluso todas as peças, com garantia mínima de 3 meses, a serem prestados em Boa Vista/RR.	Mês	12	R$ 5.026,23	R$ 60.314,75	27,30%
2	194009 - CR-RR/FUNAI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de MOTORES DE POPA estando incluso todas as peças, com garantia mínima de 3 meses, a serem prestados em Boa Vista/RR.	Mês	12	R$ 8.652,22	R$ 103.826,66	17,50%
3	194009 - CR-RR/FUNAI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ESMERILHADEIRA estando incluso todas as peças, com garantia mínima de 3 meses, a serem prestados em Boa Vista/RR.	Mês	12	R$ 892,20	R$ 10.706,35	17,00%
5	194009 - CR-RR/FUNAI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ROÇADEIRA estando incluso todas as peças, com garantia mínima de 3 meses, a serem prestados em Boa Vista/RR.	Mês	12	R$ 1.357,42	R$ 16.289,00	22,20%
10	194009 - CR-RR/FUNAI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de MOTOR A DIESEL e GERADORES estando incluso todas as peças, com garantia mínima de 3 meses, a serem prestados em Boa Vista/RR.	Mês	12	R$ 5.233,03	R$ 62.796,40	28,50%
11	194009 - CR-RR/FUNAI	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de BOMBA VIBRATÓRIA e BOMBA CENTRÍFUGA estando incluso tadas as peças, com garantia mínima de 3 meses, a serem prestados em Boa Vista/RR.	Mês	12	R$ 4.133,09	R$ 49.597,11	26,50%
TOTAL GLOBAL						**R$ 303.530,27**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/08/2020** e encerramento em **17/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R$ **303.530,27** (trezentos e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, de acordo com **Declaração de Previsão Orçamentária - DPO (SEI nº 2298535)**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3,3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Boa Vista/Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **samuel joseph jeffrey da silva paiva**, **Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lari Gomes**, **Coordenador(a) Regional**, em 13/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2381555** e o código CRC **623972E7**.

Referência: Processo nº 08749.000881/2019-45 SEI nº 2381555

Criado por rogerio.magalhaes, versão 14 por rogerio.magalhaes em 13/08/2020 16:23:31.